



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 197.....65

ASSUNTO

Projeto de Lei 68/65.

INICIATIVA:

Wolmar Neves de Souza

HISTORICO:

Autoriza o Executivo a Instalar hidrantes na Rua Bernardo Horta até a Rua 25 de Março.

AUTUAÇÃO

Aos vinte tres dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período de 1964 a 1965

Prés Luiz G. Oliveira



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1965

229
16 de Setembro de 1965
Wolmar de Souza

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 68

N. 68/65

INICIATIVA:

PROFESSOR WOLMAR NEVES DE SOUZA

HISTÓRICO:

Autoriza o Executivo a instalar hidrantes ao longo da Rua Bernardo Horta até a rua 25 de março.

AUTUAÇÃO

Aos vinte três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, autuo o Projeto 68/65 supra-citado e mais documentos que se seguem

Wolmar de Souza
Pelo

PROJETO DE LEI Nº 68

Presidente da Câmara

INSTALAÇÃO DE HIDRANTES NA PRINCIPAL ARTERIA DA CIDADE

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a instalar, no percurso da rua Bernardo Horta, a começar do Posto Texaco, de propriedade da firma Pedro Secchin & Filhos, até à rua 25 de Março, em frente à ponte municipal, a quantidade necessária de hidrantes, não devendo a distância entre um e outro exceder a duzentos metros.-

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução do presente projeto, correrão por conta da verba a que o mesmo estiver sujeito.

J U S T I F I C A T I V A

Sala das sessões, 16/9/65

Já é tempo do poder público local ter sobre si o encargo de procurar ajudar a debelar a situação aflitiva da população de Cachoeiro de Itapemirim, quando ocorre um incêndio na cidade.-

Sõmente depois de muita insistência junto aos órgãos competentes do poder público estadual, foi a nossa cidade beneficiada com a vinda de um carro tanque para que uma pequena guarnição do corpo de bombeiros pudesse ficar à disposição da cidade. No entanto, todas as vèzes em que ocorre um incêndio de maiores proporções, por mais que se esforcem os bravos soldados do fogo que nos servem, os resultados são sempre os mesmos, isto é, destruição completa da parte sinistrada. Os recursos de que dispõe a unidade local do corpo de bombeiros são por todos reconhecidos como deficientes. Urge, assim, que a municipalidade procure dar a sua parcela de ajuda ao povo e aos soldados do fogo, fazendo instalar na principal artéria da cidade, com a distância máxima de duzentos metros de um para outro, a quantidade necessária de hidrantes, visto que, várias firmas da cidade já possuindo mangueiras por certo facilitará a extinção do fogo, quando este ocorrer.-

Sendo uma medida de interêsse coletivo que, por certo, somente trará benefícios à população, justo é que tenha a aprovação unânime da Câmara Municipal.-

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de setembro de 1965

Wolmar Neves de Souza

-Wolmar Neves de Souza-
-Vereador pelo P.S.D.-

N.º 68/65

*Boa tarde ao Senador
para seu pronunciamento,
para relatar
sobre os fatos, 16/9/65
Presidente Comissão Const.
Justiça e Reg.º*

*Foi o Senador
Di - 23 - 30-9-65
[Signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 68/65

Iniciativa: Vereador Wolmar Neves de Souza

P A R E C E R

Apreciando o Projeto de Lei que tomou o nº 68/65, de iniciativa do vereador Wolmar Neves de Souza, somos favorável ao mesmo, que é constitucional e tem amparo legal.

Todavia, para sua aprovação por esta Casa é mister que a matéria seja expungida de certos senões e receba uma alteração, pelo que apresentamos a seguinte emenda:

No artigo 1º - Redija-se: "1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, no percurso da rua Bernardo Horta, a partir do Posto Texaço, até a rua 25 de Março, em frente à ponte Municipal, o número de hidrantes necessários, não podendo a distância entre um e outro exceder de duzentos metros.

Inclua-se: "Art. 2º - O Poder Executivo abrirá concorrência pública, para a aquisição dos hidrantes prevista no artigo anterior.

Inclua-se: "Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o necessário crédito especial, com o provável excesso de arrecadação do atual exercício, para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Inclua-se: "Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

É o nosso parecer.

Cachoeiro de Itapemiri,, Sala das Comissões, 21 de setembro de 1965.


RUBEM DO NASCIMENTO - Relator




N.º 68/65

PROJETO DE LEI Nº 68/65

- Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a instalar, no percurso da rua Bernardo Horta, a começar do Posto Texaco, de propriedade da firma Pedro Secchin & Filhos, até à rua 25 de Março, em frente à ponte Municipal, a quantidade necessária de hidrantes, não devendo a distância entre um e outro exceder a duzentos metros. -
- Art. 2º - Os encargos necessários para a execução do presente projeto, correrão por conta da verba a que o mesmo estiver sujeito.

J U S T I F I C A T I V A

Já é tempo do poder público local ter sobre si o encargo de procurar ajudar a debelar a situação aflitiva da população de Cachoeiro de Itapemirim quando ocorre um incêndio na cidade.

Sómente depois de muita insistência junto aos órgãos competentes do poder público estadual, foi a nossa cidade beneficiada com a vinda de um carro tanque para que uma pequena guarnição do corpo de bombeiros pudesse ficar à disposição da cidade. No entanto, todas as vezes em que ocorre um incêndio de maiores proporções, por mais que se esforcem os bravos soldados do fogo que nos servem, os resultados são sempre os mesmos, isto é, destruição completa da parte sinistrada. Os recursos de que dispõe a unidade local do corpo de bombeiros são por todos reconhecidos como deficientes. Urge, assim, que a municipalidade procure dar a sua parcela de ajuda ao povo e aos soldados do fogo, fazendo instalar na principal artéria da cidade, com a distância máxima de duzentos metros de um para outro, a quantidade necessária de hidrantes, visto que, várias firmas da cidade já possuindo mangueiras por certo facilitará a extinção do fogo, quando este ocorrer.

— Sendo uma medida de interesse coletivo que, por certo, somente trará benefícios à população, justo é que tenha a aprovação unânime da Câmara Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de setembro de 1965

a) Wolmar Neves de Souza
Vereador pelo P.S.D.

[Handwritten signature]
 9 65
 PRASIDANT

*Assessoria de Vereadores
 para a Relatoria - 3
 Res. em sessão 19.65
 Relator: ...
 Presidente: ...*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 68/65

Iniciativa: Vereador Wolmar Neves de Souza

P A R E C E R

Apreciando o Projeto de Lei que tomou o nº 68/65, de iniciativa do vereador Wolmar Neves de Souza, somos favorável ao mesmo, que é constitucional e tem amparo legal.

Todavia, para sua aprovação por esta Casa é mister que a matéria seja expungida de certos senões e receba uma alteração, pelo que apresentamos a seguinte emenda:

No artigo 1º - Redija-se: "1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, no percurso da rua Bernardo Horta, a partir do Posto Texado, até a rua 25 de Março, em frente à ponte Municipal, o número de hidrantes necessários, não podendo a distância entre um e outro exceder de duzentos metros.

Inclua-se: "Art. 2º - O Poder Executivo abrirá concorrência pública, para a aquisição dos hidrantes prevista no artigo anterior.

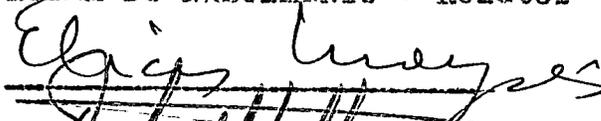
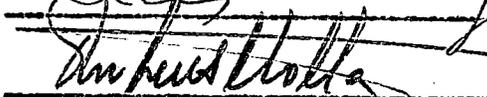
Inclua-se: "Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o necessário crédito especial, com o provável excesso de arrecadação do atual exercício, para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Inclua-se: "Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

É o nosso parecer.

Cachoeiro de Itapemiri,, Sala das Comissões, 21 de setembro de 1965.


RUBEM DO NASCIMENTO - Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
PROJETO DE LEI Nº 68/65

P A R E C E R

Apreciando o Projeto de Lei de iniciativa do vereador Wolmar Neves de Souza, o qual tomou o número 68/65, mandando o Executivo instalar hidrantes em áreas urbanas, por necessidade e de palpitante interesse público, apreciamos, sobretudo, o parecer acompanhado de emenda, proposta em tempo hábil pela totalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela impropriedade com que foi apresentado à Casa o projeto original.

A emenda daquela comissão é oportuna e só assim a matéria poderia mesmo tramitar e merecer a apreciação da Casa.

Da maneira como foi apresentada a matéria estava incompleta.

Nosso parecer é inteiramente favorável, desde que atendida a emenda da Comissão de Justiça.

A lembrança do autor merece elogios. É o que fazemos.

Sala das Comissões, 10-10-65.

Astor Dilen dos Santos

Astor Dilen dos Santos - Relator

PROJETO DE LEI Nº 68/65

- N.º 68/65
- Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a instalar, no percurso da rua Bernarde Horta, a começar do Posto Texaco, de propriedade da firma Pedro Secchin & Filhos, até à rua 25 de Março, em frente à ponte Municipal, a quantidade necessária de hidrantes, não devendo a distância entre um e outro exceder a duzentos metros. -
- Art. 2º - Os percursos necessários para a execução do presente projeto, correrão por conta da verba a que o mesmo estiver sujeito.

J U S T I F I C A T I V A

Já é tempo do poder público local ter sobre si o encargo de procurar ajudar a debelar a situação aflitiva da população de Cachoeiro de Itapemirim quando ocorre um incêndio na cidade.

Somente depois de muita insistência junto aos órgãos competentes do poder público estadual, foi a nossa cidade beneficiada com a vinda de um carro tanque para que uma pequena guarnição do corpo de bombeiros pudesse ficar à disposição da cidade. No entanto, todas as vezes em que ocorre um incêndio de maiores proporções, por mais que se esforcem os bravos soldados do fogo que nos servem, os resultados são sempre os mesmos, isto é, destruição completa da parte sinistrada. Os recursos de que dispõe a unidade local de corpo de bombeiros são por todos reconhecidos como deficientes. Urge, assim, que a municipalidade procure dar a sua parcela de ajuda ao povo e aos soldados do fogo, fazendo instalar na principal artéria da cidade, com a distância máxima de duzentos metros de um para outro, a quantidade necessária de hidrantes, visto que, várias firmas da cidade já possuindo mangueiras por certo facilitará a extinção do fogo, quando este ocorrer.

Sendo uma medida de interesse coletivo que, por certo, somente trará benefícios à população, justo é que tenha a aprovação unânime da Câmara Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de setembro de 1965

a) Wolmar Neves de Souza

A COMISSÃO DE FINANÇAS

Vereador pelo P.S.D.

Sala das sessões, 30/9/65

(LUBRICA DO PRESIDENTE)

**

Do Exmo. Sr. Vereador
Rubens Sporn da Silva
para votar.
Em 30-9-65
Vincenzo Tedesco

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 68/65

Iniciativa: Vereador Wolmar Neves de Souza

P A R E C E R

Apreciando o Projeto de Lei que tomou o nº 68/65, de iniciativa do vereador Wolmar Neves de Souza, somos favorável ao mesmo, que é constitucional e tem amparo legal.

Todavia, para sua aprovação por esta Casa é mister que a matéria seja expungida de certos senões e receba uma alteração, pelo que apresentamos a seguinte emenda:

No artigo 1º - Redija-se: "1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, no percurso da rua Bernardo Horta, a partir do Posto Texado, até a rua 25 de Março, em frente à ponte Municipal, o número de hidrantes necessários, não podendo a distância entre um e outro exceder de duzentos metros.

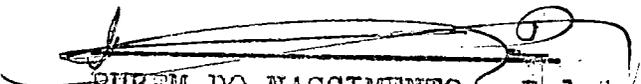
Inclua-se: "Art. 2º - O Poder Executivo abrirá concorrência pública, para a aquisição dos hidrantes prevista no artigo anterior.

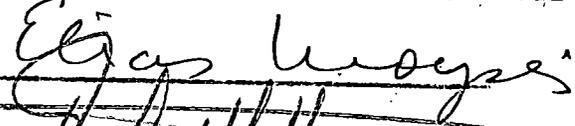
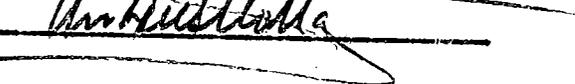
Inclua-se: "Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o necessário crédito especial, com o provável excesso de arrecadação do atual exercício, para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Inclua-se: "Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

É o nosso parecer.

Cachoeiro de Itapemiri,, Sala das Comissões, 21 de setembro de 1965.


RUBEM DO NASCIMENTO - Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS

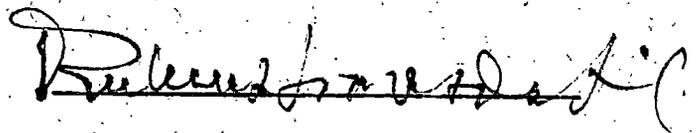
PROJETO DE LEI Nº 68/65

P A R E C E R

Apreciando o Projeto de Lei nº 68/65, de iniciativa do sr. vereador Wolmar Neves de Souza, nada temos a opor, todavia, somos de parecer que a mesma merece aprovação desde que atendidas as emendas propostas pela Comissão de Justiça, que vem completar e dar substância à matéria.

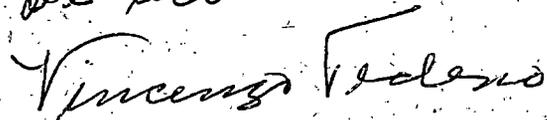
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1965



Rubens Soares da Silva - Relator

de acordo



que, em cumprimento de disposto no Regimen-
te Interno da Câmara Municipal, foram, na presente data,
distribuídas cópias do projeto de Lei nº 68/65 e do parecer da Comissão de Justiça, aos Vereadores e às Comissões de Finanças e Viação, Obras e Urbanismo para dar parecer.

30 de setembro de 1965

Pelo

**

Em face da informação acima, aguarde-se o prazo regimen-
tal para apresentação de emendas e pareceres.

Salad. das Sessões, 30-9-65

[Handwritten Signature]
Presidente da Câmara

**

Snr. Presidente

Decreto nº 100
para estudo e parecer da
Comissão de Justiça

10/10/65
[Handwritten Signature]
p.o. SECRETÁRIO

Parte para a próxima sessão

[Handwritten Signature]
P. S. S.

Agüero 10

manzanera

18 11 61
H. J. J.

DATA	NUMERO
16/09/65	068/65
DESTINO:	CÓDIGO:
Maguibo	L.P.L. 313/65